
REGULAMENTO

de funcionamento da Comissão
de Ética do Grupo AdP

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO
GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética do Grupo Águas de Portugal ora em diante designado por Comissão de Ética.

Artigo 2º

Natureza, objetivos e Competências

1. A Comissão de Ética é um órgão colegial, executivo, com estatuto de independência, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.
2. A Comissão de Ética visa promover a análise de questões e dilemas éticos reportados através dos canais de comunicação, confidenciais e seguros, constituídos para o efeito, particularmente no que ao reporte de irregularidades diz respeito.
3. São competências da Comissão de Ética:
 - (a) o acompanhamento da divulgação e o cumprimento do Código de Conduta e Ética (CCE) em todas as empresas que integram o Grupo AdP;
 - (b) a análise das questões éticas que lhe sejam colocadas pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Administração da AdP SGPS e Auditoria Interna e Controlo de Risco;
 - (c) a análise das questões que lhe sejam endereçadas nos termos do Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades do Grupo AdP, que constitui anexo ao presente Regulamento.

- (d) proporcionar aos/às colaboradores/as orientação e aconselhamento sobre ética e conduta profissional e analisar as questões que lhe sejam endereçadas por qualquer colaborador ou parte interessada do Grupo AdP, nomeadamente cliente ou parceiro de negócio, entidades e organismos públicos;
- (e) implementar medidas e indicadores que permitam avaliar o desempenho ético do Grupo AdP;
- (f) zelar pela consolidação de uma cultura ética no seio do Grupo AdP, garantindo a adequação e a excelência dos referenciais éticos e propondo as medidas adequadas à coerência entre esses referenciais éticos e os procedimentos e práticas do Grupo.
- (g) elaborar um relatório anual, a apresentar ao Conselho de Ética e ao Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A sobre as atividades desenvolvidas.

Artigo 3º

Composição e Mandato

1. A Comissão de Ética é composta por sete membros, nomeados pelo Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A., de entre os quais é designado o respetivo Presidente.
2. O mandato da Comissão de Ética é de 3 (três) anos.
3. Os membros da Comissão de Ética podem ser nomeados por uma ou mais vezes, até ao máximo de três renovações de mandato.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 anterior, a Comissão de Ética mantém-se em funções após o termo do referido mandato, até à sua substituição e/ou recondução.

4. A Comissão de Ética reporta ao Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A., na pessoa do seu Presidente.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão de Ética junto do Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A, do Conselho de Ética e demais entidades relacionadas;
- b) Convocar as reuniões da Comissão de Ética;
- c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

Artigo 5.º

Reuniões e Funcionamento

1. A Comissão de Ética reúne, presencialmente ou por via telemática, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se justifique, por convocatória do seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente, a expedir através de meios telemáticos, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro.

5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas da data da reunião.
6. Qualquer membro da Comissão de Ética se pode fazer representar nas reuniões por qualquer um dos restantes membros, através de carta dirigida ao seu Presidente.
7. Nenhum membro da Comissão de Ética pode representar simultaneamente mais do que um outro membro.
8. Nenhum dos membros da Comissão de Ética pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre em situação de impedimento e/ou conflitos de interesse.
9. A Comissão de Ética pode, por sua iniciativa, convocar quaisquer órgãos sociais, quadros diretivos, trabalhadores/as e consultores de empresas do Grupo AdP, para participarem, parcial ou integralmente, em qualquer das suas reuniões ou para reunirem individualmente com qualquer um dos membros da Comissão de Ética, estando estes obrigados a prestar a colaboração necessária.
10. Da convocatória a que se refere o número anterior deve ser dado o prévio conhecimento ao respetivo órgão de gestão.

Artigo 7.º

Deliberações

1. A Comissão de Ética só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos expressos, tendo o seu Presidente, voto de qualidade.

Artigo 8.º

Ata

1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros da Comissão de Ética podem fazer constar na ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Os membros da Comissão de Ética estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 10.º

Renúncia, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros da Comissão de Ética podem renunciar ao exercício do mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão, que dela dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração da AdP SGPS.
2. A renúncia do Presidente da Comissão de Ética é dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da AdP SGPS.
3. O Conselho de Administração da AdP SGPS procederá à nomeação, em substituição, pelo mandato em curso, do membro que renunciar nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

Revisão e alterações

1. O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal que o justifique.
2. A alteração do presente Regulamento pode ocorrer por iniciativa do Presidente ou sob proposta dos membros da Comissão de Ética.
3. As alterações ao Regulamento serão aprovadas por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Após a respetiva apreciação pelo Conselho de Ética, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A.

Dezembro de 2021